

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2843/90

Interessado: Roque Lúcio

Assunto: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau" na FFCL de São José do Rio Pardo.

Conselheiro: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 623/90

CTG "D" Aprovado em 27/06/90  
Comunicado ao Pleno em 04/07/90

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Roque Lucio para lecionar a partir de 1º de março do corrente ano, as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" e "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau" nos cursos de Pedagogia, Ciências-Habilitação em Matemática e Educação Artística-Habilitação em Desenho, vinculadas ao Departamento de Educação em substituição ao professor Aparecido de Oliveira, aprovado pelo Parecer CEE nº 1831/85.

### 2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador dos diplomas de licenciado em Pedagogia e de licenciado em Educação Física, expedidos, respectivamente, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Camilo Castelo Branco" e pela Escola Superior de Educação Física de São Caetano do Sul.

Concluiu Curso de Especialização em Administração Escolar, em 1988, no Instituto Santanense de Ensino Superior-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santana; com 360 horas de duração.

Foi aprovado nos concursos públicos de provas e títulos para provimento de cargos de Diretor e de P-III-Educação Física Masculina, da Secretaria de Estado da Educação, respectivamente, em 1982 e 1986.

Participou de cursos de curta duração.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Roque Lúcio a lecionar as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau" e "Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau" nos cursos de Pedagogia, Ciências-Habilitação em Matemática e Educação Artística-Habilitação em Desenho da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1999.

São Paulo, 06 de junho de 1990.

**a) Consº Celso de Rui Beisiegel**  
**Presidente**

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Elmara Lúcia de O. Bonini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27.06.90

**a) Consº Celso de Rui Beisiegel**  
**Presidente**